

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição Geral

Decreto-Lei n.º 42 162

Com a transferência do Instituto de Altos Estudos Militares para as suas novas instalações, em Pedrouços, torna-se absolutamente necessário remodelar o seu quadro de pessoal, por forma que o mesmo possa corresponder às exigências dos serviços das suas vastas dependências.

Por isso:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal do Instituto de Altos Estudos Militares é o constante do quadro I anexo.

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal civil contratado constam do quadro anexo II.

Art. 3.º Estes quadros substituem os anexos aos Decretos-Leis n.ºs 39 169, de 15 de Abril de 1953, e 40 126, de 13 de Abril de 1955.

Art. 4.º Além do pessoal civil contratado constante do quadro orgânico, o Instituto disporá ainda de pessoal civil assalariado auxiliar e de serventia, para os serviços das diversas instalações e da messe.

Este quadro, variável com a população do Instituto e as conveniências do serviço, e os salários do seu pessoal serão fixados por despacho do Ministro do Exército, com o acordo do Ministro das Finanças.

Art. 5.º O pessoal civil a que se refere o artigo anterior que prestava serviço no Instituto ou na messe em 31 de Dezembro de 1958 ingressa no novo quadro,

independentemente de qualquer outra formalidade, desde que possua, pelo menos, a 3.ª classe de instrução primária, em conformidade com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956.

Art. 6.º Para efeito de inscrição na Caixa Geral de Aposentações do pessoal a que se referem os artigos anteriores, será contado o tempo de serviço prestado anteriormente a título eventual ou extraordinário, mediante o pagamento da indemnização devida por quotas atrasadas, nos termos da lei.

Art. 7.º O disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 126, de 13 de Abril de 1955, terá aplicação aos restantes estabelecimentos de ensino do Ministério do Exército.

Art. 8.º A Secção Técnica do Instituto passará a designar-se Repartição Técnica e será constituída por tantas secções quantas as necessárias para englobar todos os cursos e serviços técnicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

ANEXO I

Quadro orgânico do pessoal

Designação	Pessoal militar			Pessoal civil contratado
	Oficiais	Sargentos	Praças	
I) Direcção				
Director, general.	1	-	-	-
Adjunto, oficial superior de qualquer arma	(a) 1	-	-	-
II) Corpo docente				
a) Curso de altos comandos:				
Professores efectivos, oficiais generais:				
Do Exército	5	-	-	-
Da Força Aérea	1	-	-	-
Da Armada	1	-	-	-
b) Cursos do estado-maior:				
Director, coronel do corpo do estado-maior	1	-	-	-
Professores efectivos:				
Oficiais superiores ou capitães	(b) 12	-	-	-
Oficial superior ou primeiro-tenente da Armada	(b) 1	-	-	-
Oficial superior ou capitão da Força Aérea	(b) 1	-	-	-
Pessoal contratado:				
Professores civis universitários	-	-	-	(c) 3
Professores de línguas	-	-	-	(d)
c) Curso para promoção a oficial superior:				
Director, brigadeiro ou coronel tirocinado	(e) 1	-	-	-
Professores efectivos, oficiais superiores:				
Do corpo do estado-maior	3	-	-	-
Das armas e serviços	7	-	-	-
Da Força Aérea de preferência com o curso do estado-maior	1	-	-	-

Designação	Pessoal militar			Pessoal civil contratado
	Oficiais	Sargentos	Praças	
III) Repartição Técnica				
Chefe, tenente-coronel ou major de qualquer arma	(f) 1	-	-	-
Adjunto, capitão de qualquer arma	1	-	-	-
Amanuense	-	1	-	-
I Secção				
Cursos: interarmas, altos comandos, Força Aérea, etc.:				
Adjunto, major ou capitão de qualquer arma	1	-	-	-
Amanuenses	-	2	-	-
II Secção				
Cursos do estado-maior:				
Adjunto, capitão ou subalterno de qualquer arma ou do Q. S. A. E.	(g) 1	-	-	-
Amanuenses	-	2	-	-
III Secção				
Curso de promoção a oficial superior das armas:				
Adjunto, major ou capitão de qualquer arma	1	-	-	-
Amanuenses	-	2	-	-
IV Secção				
Curso de promoção a oficial superior dos serviços:				
Adjunto, capitão ou subalterno de qualquer arma dos serviços ou do Q. S. A. E.	(h) 1	-	-	-
Amanuense	-	1	-	-
V Secção				
Desenhos, cartas, cinema e fotografia:				
Adjunto, o da IV Secção.				
Amanuense	-	1	-	-
Operador electricista	-	1	-	-
Desenhadores	-	1	-	3
VI Secção				
Biblioteca e arquivo:				
Bibliotecário e arquivista	(i) 1	-	-	-
Amanuense	-	1	-	-
VII Secção				
Laboratório de lingua inglesa e tradutores:				
Professor de laboratório, oficial do activo ou reserva, ou civil contratado	(j) 1	-	-	-
Tradutores, subalternos do quadro de complemento	2	-	-	-
Auxiliar de laboratório	-	1	-	-
VIII Secção				
Oficinas:				
a) Oficina de litografia:				
Encarregado de oficina	-	-	-	1
b) Oficina de tipografia:				
Encarregado de oficina	-	-	-	1
IV) Secretaria				
Chefe da secretaria, capitão ou subalterno do Q. S. A. E.	1	-	-	-
Adjunto, subalterno do Q. S. A. E.	1	-	-	-
Amanuense, sargento ou furriel	-	1	-	-
V) Conselho administrativo				
Chefe da contabilidade, major ou capitão do S. A. M.	1	-	-	-
Tesoureiro, capitão ou subalterno do Q. S. A. E.	1	-	-	-
Chefe do serviço de material, capitão ou subalterno do Q. S. A. E.	1	-	-	-
Amanuenses, sargentos ou furriéis	-	4	-	-
VI) Formação				
Comandante, capitão	(l) 1	-	-	-
Subalterno do Q. S. A. E.	1	-	-	-
Médico, capitão ou subalterno	1	-	-	-
Veterinário, subalterno	1	-	-	-
Primeiro-sargento	-	1	-	-
Sargentos ou furriéis	-	(m) 4	-	-
Enfermeiro	-	1	-	-

Designação	Pessoal militar			Pessoal civil contratado
	Oficiais	Sargentos	Praças	
Enfermeiro hípico	-	1	-	-
Mecânico	-	1	-	-
Sargentos ou cabos condutores auto	-	3	-	-
Electricista	-	1	-	-
Mecânico electricista auto-rodas, cabo ou soldado	-	-	1	-
Mecânico auto-rodas, cabo ou soldado	-	-	1	-
Ferrador, cabo ou soldado	-	-	1	-
Primeiros-cabos	-	-	10	-
Soldados	-	-	(n)	-
Condutores auto, cabos ou soldados	-	-	8	-
Carpinteiro, cabo ou soldado	-	-	1	-
Serralheiro, cabo ou soldado	-	-	1	-
Pedreiro, cabo ou soldado	-	-	1	-
Sapateiro, cabo ou soldado	-	-	1	-
Alfaiate, cabo ou soldado	-	-	1	-
Jardineiros, cabos ou soldados	-	-	3	-
Clarins, cabos ou soldados	-	-	3	-
Amanuenses ou escripturários	-	-	(o) 17	-
VII) Messe e diversos				
a) Contratados:				
Chefe de copa	-	-	-	1
Chefe de culinária	-	-	-	1
Contínuos	-	-	-	5
Encarregado da central a vapor	-	-	-	1
Chefe de mesa	-	-	-	1
Despenseiro	-	-	-	1
Ecónoma	-	-	-	1
Escripturários	-	-	-	2
Porteiros	-	-	-	4
Telefonistas	-	-	-	2

(a) É também presidente do conselho administrativo.

(b) Com o curso complementar do estado-maior.

(c) Em regime de acumulação de regências.

(d) 1 ou 2, conforme as necessidades.

(e) De preferência do corpo do estado-maior.

(f) Acumula com a instrução de condução ou equitação dos alunos do curso do estado-maior.

(g) É o chefe da secretaria dos cursos.

(h) É também adjunto da V Secção.

(i) Oficial de qualquer arma, no activo ou na reserva.

(j) Oficial de qualquer arma, no activo ou na reserva. No caso de ser um civil contratado, com a remuneração máxima, equivalente a capitão da arma de infantaria.

(l) É o instrutor de equitação ou condução dos alunos do curso do estado-maior.

(m) 1 de infantaria, 1 de artilharia e 2 de cavalaria.

(n) Os incluídos anualmente no orçamento, conforme as necessidades.

(o) Além destes, os julgados necessários para o serviço e a distribuir anualmente.

Nota. — Os generais do Exército colocados no Instituto de Altos Estudos Militares são contados no respectivo quadro de generais.

Ministério do Exército, 26 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

ANEXO II

Vencimentos do pessoal civil contratado

Categorias	Vencimento mensal (a)		
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
Professores universitários	(b) 1.800\$00	-	-
Professores de línguas	(c) 1.000\$00	-	-
Professor de laboratório de língua inglesa	4.500\$00	-	-
Chefe de culinária	3.400\$00	3.000\$00	2.400\$00
Desenhadores	2.600\$00	2.200\$00	1.750\$00
Encarregados de oficina	2.200\$00	2.000\$00	1.750\$00
Encarregado da central a vapor	1.850\$00	1.500\$00	1.400\$00
Escripturários	1.750\$00	1.500\$00	-
Despenseiro	1.750\$00	1.600\$00	1.500\$00
Ecónoma	1.600\$00	1.500\$00	1.400\$00
Chefe de copa	1.400\$00	1.300\$00	1.250\$00
Chefe de mesa	1.300\$00	1.250\$00	1.150\$00
Contínuos	1.400\$00	1.300\$00	-
Porteiros	1.400\$00	1.300\$00	-
Telefonistas	1.300\$00	1.250\$00	1.150\$00

(a) Vencimento de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe, conforme verba inscrita no orçamento.

(b) Remuneração fixada pela Portaria n.º 14 355, de 28 de Abril de 1953.

(c) Remuneração de 50\$ por cada hora, fixada pela Portaria n.º 16 436, de 16 de Outubro de 1957.

Ministério do Exército, 25 de Fevereiro de 1959. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.